

DELIBERAÇÃO
sobre
ALTERAÇÃO DA TITULARIDADE DO CAPITAL SOCIAL DA *J7*
“DIFUSÃO DE IDEIAS – SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO, Ld^ª”

(Aprovada em reunião plenária de 25 de Maio de 2005)

I - INTRODUÇÃO

1. Em 18 de Outubro de 2004, deu entrada nesta Alta Autoridade um pedido de autorização para alteração do capital social, ao abrigo do disposto no artigo 18º da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro, do operador “Difusão de Ideias – Sociedade de Radiodifusão, Ld^ª”, subscrito pelos actuais sócios António Faustino Pronto do Espírito Santo e Maria José Leal Saragoça Espírito Santo.
2. O referido operador é titular do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora no concelho de Évora, frequência 105.4 MHz, tendo o mesmo sido renovado por deliberação de 17 de Maio de 2000, conforme publicação no Diário da República, n.º 129, II Série, de 3 de Junho de 2000.
3. Pretendem os requerentes a cessão das quotas que os mesmos são titulares, no valor de € 7 481,97 (Sete mil quatrocentos e oitenta e um euros e noventa e sete cêntimos), representativas da totalidade do capital social no valor de € 14 963,94 (Quatorze mil novecentos e sessenta e três euros e 94 cêntimos).
4. Com a presente autorização visam a alienação das supra identificadas quotas a favor da Rádio Notícias – Produções e Publicidade, S.A.
5. Anexos ao requerimento, foram apresentados os seguintes documentos:
 - Certidões da Conservatória do Registo Comercial da Difusão de Ideias – Sociedade de Radiodifusão, Ld^ª e da Rádio Notícias – Produções e Publicidade, S.A.;
 - Declarações da entidade adquirente de cumprimento do disposto no artigo 6º da Lei da Rádio;
 - Declarações do operador e da adquirente de cumprimento do disposto no artigo 7º da Lei da Rádio, informando a adquirente da detenção do capital social de dois operadores de radiodifusão, a saber, TSF – Rádio Jornal de Lisboa, Ld^ª e Radiopress – Comunicação e Radiodifusão, Ld^ª;

- Declaração da adquirente de respeito e cumprimento das condições essenciais determinantes para a atribuição e renovação do alvará em questão; / 7
- Acta da Assembleia Geral da Difusão de ideias – Sociedade de Radiodifusão, Ld^a, autorizando a cessão da totalidade do capital social a favor de terceiros;
- Grelha e linhas gerais de programação da Rádio Jovem; e
- Estatuto editorial.

II – ENQUADRAMENTO LEGAL

A Lei nº.4/2001, de 23 de Fevereiro, estabelece no número 1 do artigo 18º que *“a realização de negócios jurídicos que envolvam a alteração do controlo da empresa detentora de habilitação legal para o exercício da actividade de radiodifusão, só pode ocorrer três anos depois da atribuição original da licença ou um ano após a última renovação e deve ser sujeita à aprovação prévia da AACCS.”*

Por sua vez, o número 2 da norma em apreciação dispõe que esta Alta Autoridade *“decide no prazo de 30 dias, após a verificação e ponderação das condições iniciais que foram determinantes para atribuição do título e dos interesses do auditório potencial dos serviços de programas fornecidos, e garantindo a salvaguarda das condições que a habilitaram a decidir sobre o projecto original ou sobre as alterações subsequentes.”*

O negócio em questão está sujeito às restrições previstas no artigo 6º da citada Lei da Rádio: *“a actividade de radiodifusão, não pode ser exercida ou financiada por partidos políticos ou associações políticas, autarquias locais, organizações sindicais, patronais ou profissionais, directa ou indirectamente através de entidades em que detenham capital ou por si subsidiadas”*. Acresce que os números 3 e 4 do artigo 7º do diploma, definem que *“cada pessoa singular ou colectiva só pode deter participação, no máximo, em cinco*

operadores de radiodifusão” e que “não são permitidas, no mesmo município, participações superiores a 25% no capital social de mais de um operador de rádio com serviços de programas de âmbito local”.

17

No caso em que cumpre decidir, a cessão requerida configura, efectivamente, uma situação de alteração do controlo da empresa, sujeita ao disposto no referenciado artigo 18º e, conseqüentemente, à autorização prévia da Alta Autoridade para a Comunicação Social.

III – APRECIACÃO

1. Da apreciação dos elementos que integram o processo, conclui-se que:
 - 1.1. O alvará de que é titular a Difusão de Ideias – Sociedade de Radiodifusão, Ldª, foi atribuído em 09 de Maio de 1989, tendo sido renovado por deliberação de 17 de Maio de 2000, conforme publicação no Diário da República, nº.129, II Série, de 3 de Junho de 2000, pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no número 1 do artigo 18º da Lei da Rádio;
 - 1.2. O operador e a ora adquirente declaram cumprir o disposto nos artigos 6º e 7º da Lei da Rádio;
 - 1.3. Declara ainda a adquirente respeitar as premissas determinantes da atribuição e renovação do alvará.
 - 1.4. Nos termos da documentação facultada e dos compromissos assumidos não resulta prejuízo para as condições iniciais que levaram à atribuição do alvará nem para os interesses do auditório potencial da rádio em causa.
2. De acordo com os documentos apresentados e após análise comparativa com os elementos constantes do processo de renovação, registam-se algumas alterações quer das linhas gerais de programação, contudo não se poderá concluir que o normativo legal reportado às obrigações dos operadores locais de cariz generalista, não seja cumprido.

a) Saliente-se que o estatuto editorial apresentado, idêntico ao apresentado em sede de renovação de alvará, encontra-se em conformidade com o disposto pelo número 1 do artigo 38º da Lei nº. 4/2001. /7

b) Quanto às linhas gerais de programação, das informações prestadas é possível concluir que propõem uma programação generalista, de conteúdos diversificados, recreativos e informativos, enquadrados por uma componente musical, sem repetições sistemáticas.

Propõem ainda a emissão de programas de divulgação, sobre temas diversos (telemóveis, automóveis, internet, cinema, vídeo, etc), bem como a apresentação de um programa de divulgação cultural, em particular referente às actividades culturais da região. Assumem também a realização de programas de autor, entrevistas e intervenções de exterior.

Informam, ainda, no âmbito do processo em apreço, da existência de 6 blocos noticiosos, cujo conteúdo de interesse local e regional, a emitir às 8h, 9h, 12h, 13h, 17h e 18horas, da responsabilidade de um jornalista com carteira profissional. Propondo ainda aos Domingos, a emissão de um programa informativo que passa em revista os principais eventos da semana, a emitir entre as 13h e as 14h.

3. Podem, assim, considerar-se satisfeitas as condições legais exigíveis para a realização do negócio jurídico em apreço, pelo que se justifica a pronúncia favorável desta Alta Autoridade, no âmbito estrito das atribuições e competências legais que lhe estão cometidas.

IV – CONCLUSÃO

Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social tendo apreciado o requerimento para autorização da cessão das quotas detidas por António Faustino Pronto do Espírito Santo e Maria José Leal Saragoça Espírito Santo, representativas da totalidade do capital social do operador Difusão de Ideias – Sociedade de Radiodifusão, Ldª, titular do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão

sonora no concelho de Évora, frequência 105.4MHz, de acordo com o artigo 18º da Lei nº.4/2001, de 23 de Fevereiro, delibera autorizar a cessão das mesmas a favor da

Rádio Notícias – Produções e Publicidade, S.A., por se terem como satisfeitos os requisitos legais para o efeito exigíveis.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de José Garibaldi (relator), Armando Torres Paulo, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Manuela Matos, Maria de Lurdes Monteiro e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 25 de Maio de 2005

O Presidente



Armando Torres Paulo

Juiz-Conselheiro